



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI N.º. 1.897, DE 04 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a desapropriação de imóvel com o pagamento feito através de dação de outro imóvel de propriedade da Municipalidade e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica declarado de utilidade pública para a implantação da estação de tratamento de esgoto do Bairro Paraíso, parte certa e determinada do imóvel objeto da matrícula n.30.790, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Leme-SP, com área de 0,2 hectares, contendo a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 09-A, cravado entre os pontos 09 e 10 da descrição original da propriedade, distante 151,58 m do ponto 10, deste segue até o ponto 09, com os seguintes azimutes e distâncias: 172º08'44'' e de 15,36 m; deste segue até o ponto 08-A, cravado entre os pontos 08 e 09 da descrição original da propriedade, distante 72,45 m do ponto 08, com os seguintes azimutes e distâncias: 172º24'49'' e de 15,75 m; deste segue até o ponto 08-B, ora inserido, com os seguintes azimutes e distâncias: 262º53'44'' e de 64,03 m; deste segue até o ponto 08-C, ora inserido, com os seguintes azimutes e distâncias: 351º24'06'' e de 31,12m; deste segue até o ponto 09-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 82º53'44'', sendo este o ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 0,2 hectares.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado desapropriar o imóvel acima descrito pelo valor avaliado de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º – Para o pagamento da indenização referente a desapropriação mencionada no artigo segundo, fica o Poder Executivo autorizado a transferir a título de dação em pagamento pelo valor avaliado de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) o seguinte imóvel de propriedade da Municipalidade, assim descrito no Anexo I:



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

I-

Um Lote de terreno sem benfeitorias, situado no Município de Santa Cruz da Conceição, designado como lote 07 da quadra 01, do loteamento denominado São João, com área de 274,50 metros quadrados, localizado com frente para a rua UM, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundo para o lote nº 3; 27,45 metros a esquerda em confrontação com o lote 06; e, 27,45 metros da direita em confrontação com o lote 08, cadastrado na Municipalidade de Santa Cruz da Conceição (SP) sob nº 01.02.028.0349.01 e devidamente registrado sob nº 39.403 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º, atualmente está inserida na propriedade rural pertencente à Paulo Roberto De Carli e sua mulher Regina Aparecida Meneghetti De Carli, devidamente registrado sob nº 30.790, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Leme, Estado de São Paulo, cuja descrição imobiliária total, conforme Anexo III, é a seguinte:

UM SÍTIO denominado "SÍTIO GLÓRIA", situado no Município de Santa Cruz da Conceição, SP., comarca de Leme, na Fazenda Fonseca, contendo três casas de moradia, um rancho, uma tulha, um curral, um chiqueiro e rede de energia elétrica, localizado dentro da seguinte descrição:- o levantamento inicia-se no ponto 00, e deste segue até encontrar o ponto 01 com rumo de 69°13'50" SW e uma distância de 166,75 metros; segue do ponto 01 até encontrar o ponto 02 com um rumo de 04° 50' 53" SE e uma distância de 10,39 metros; segue do ponto 02 até encontrar o ponto 03 com um rumo de 03° 56'45" SE e uma distância de 254,86 metros; segue do ponto 03 até encontrar o ponto 04 com rumo de 04°23'51" SE e uma distância de 274,33 metros; segue do ponto 04 até encontrar o ponto 05 com rumo de 03°57'38" SE e uma distância de 76,10 metros; segue do ponto 05 até encontrar o ponto 06 com um rumo de 03°26'14" SE e uma distância de 14,53 metros; segue do ponto 06 até encontrar o ponto 07, seguindo a margem do Ribeirão do Roque numa distância de 427,02 metros; segue do ponto 07 até encontrar o ponto 08 com um rumo de 06°54'12" NW e uma distância de 83,11 metros; segue do ponto 08 até encontrar o ponto 09, com rumo de 07°35'11" NW e uma distância de 88,20 metros; segue do ponto 09 até encontra o ponto 10 com o rumo de 07°51'16" NW e uma distância de 166,94 metros; segue do ponto 10 até encontrar o ponto 11, com um rumo de 08°30'25" NW e uma distância de 103,07 metros; segue do ponto 11 até encontrar o ponto 00, com um rumo de 08°12'15" NW e uma distância de 113,26 metros sendo neste ponto o fechamento desta poligonal, encerrando o levantamento uma área total de 115,918,00 metros quadrados, ou 11,59 hectares, ou ainda, 4,79 alqueires paulistas. Confrontantes: do ponto 00 até o ponto 01 confronta com o imóvel denominado Sitio Santo Antônio, objeto da Matrícula n.º 29.749 CRI Leme, de propriedade da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde e Empresários de Araras e Região – Unicred



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Anhanguera (Anterior: Henrique Carlos Regaso). Do ponto 01 até o ponto 06, confronta com a Gleba de Terras, objeto da matrícula n.º 45.374 CRI Leme, de propriedade de Rubens Gaboli e Maria de Fátima Oliveira Gaboli (Anterior: José Roberto de Oliveira Pimenta). Do ponto 06 até o ponto 07, confronta com o Ribeirão do Roque e na sua margem oposta confronta com o imóvel denominado Sítio Santo Antônio, objeto da matrícula n.º 41.999 CRI Leme, de propriedade de Renato Luís Davila e Fabio Rogerio Davila (Anterior: Ribeirão do Roque). Do ponto 07 até o ponto 00, confronta com o imóvel denominado Sítio São Pedro, objeto da Matrícula n.º 12.015 CRI Pirassununga, de propriedade de Pedro Agenor Marconi e sua mulher Lair Balter Marconi (anterior: Pedro Agenor Marconi). Imóvel cadastrado no INCRA sob n.º 619086 001201.

Art. 4º- As despesas decorrentes da lavratura das escrituras públicas de desapropriação cumulada com dação em pagamento serão suportadas pelo Município de Santa Cruz da Conceição.

Art. 5º- Fica isento do pagamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ser a desapropriação em favor do próprio município.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 04 de julho de 2019.


PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do município com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete